



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/2009 - REGIME
JURÍDICO DA RECOLHA, TRATAMENTO E
DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3087 Proc. Nº 102

Data 09/06/09 Nº 8 / 2009

Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 8/2009 - REGIME JURÍDICO DA RECOLHA, TRATAMENTO E DESCARGA
DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2009, na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 - Regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de Abril de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º, nºs 1 e 2, alíneas g), h) e i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa regular a recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas e o tratamento e descarga de determinados sectores industriais e procede à transposição, para o direito regional, da Directiva nº 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, com as alterações introduzidas pela Directiva nº 98/15/CE, da Comissão, de 27 de Fevereiro de 1998.

Procede-se, ainda, à revisão da transposição da Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, alterada pela Directiva nº 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, e pelo Regulamento (CE) nº 807/2003, do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa à utilização das lamas de depuração na agricultura, de modo a evitar efeitos nocivos nos solos, nas águas, na vegetação, nos animais e no homem, incentivando a sua correcta utilização. Esta matéria tinha o regime definido no Decreto Legislativo Regional nº 16/2005/A, de 20 de Julho, e na Portaria nº 26/2005, de 23 de Março, que agora se revogam.

A proposta de diploma pretende, também, introduzir no direito regional, as obrigações das entidades gestoras dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais, no sentido de conformarem as suas redes com os requisitos necessários ao cumprimento dos objectivos de qualidade das massas de água, pelo que procede à adaptação ao contexto regional do regime do Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, na parte referente à recolha de águas residuais urbanas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

“ Artigo 6.º

[...]

1. *[...]*
2. *[...]*
3. *Nas massas de águas a que se refere a alínea a) do nº 1 do presente artigo a rejeição de águas residuais fica sujeita à remoção do fósforo, excepto se ficar demonstrado que essa remoção não terá qualquer efeito no nível eutrofização.*
4. *[...]*

Artigo 47.º

[...]

1. *Os valores limite para a concentração de metais pesados nos solos receptores de lamas depende do pH do solo, nos termos do quadro nº 1 do anexo II do presente diploma.*
2. *[...]*

Artigo 51.º

[...]

1. *[...]*
2. *[...]*
3. *[...]*
4. *[...]*
5. *[...]*
6. *O não cumprimento do disposto no número anterior implica a suspensão da licença de aplicação de lamas. ”*

Considerando que o diploma integra 3 anexos, mais se propõe que, em sede de redacção final, as remissões feitas nos nº 1 do artigo 29º, nº 2 do artigo 33º, nº 2 do artigo 36º, nº 3 do artigo 38º e alínea a) do nº 4 do artigo 40º para o anexo ao diploma sejam identificadas como referentes ao Anexo I.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão, na reunião de 29 de Abril de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por apresentar a iniciativa, referindo que a mesma visa transpor para a legislação regional duas directivas comunitárias sobre águas residuais urbanas, procedendo, simultaneamente, à unificação das matérias de recolha, tratamento e destino final de águas residuais urbanas e do destino final das lamas de depuração na agricultura, criando um regime jurídico único.

O governante fez, ainda, referência, a aspectos técnicos específicos, como seja o conceito de equivalente de população, para efeito da proposta de diploma em análise, as tipologias de tratamento em função das áreas em que são lançados os efluentes e os graus de exigência propostos pela iniciativa mediante a indicação de critérios de identificação de zonas sensíveis.

Quanto às lamas de depuração na agricultura, o Secretário Regional referiu que a proposta visa esclarecer normas de conteúdo técnico e clarificar as ambiguidades identificadas relativamente às lamas secas.

O Deputado João Costa, do PSD, questionou o Secretário Regional sobre o facto de no artigo 64º, relativo à adaptação dos regulamentos municipais, não se estabelecer um prazo para essa adaptação, tendo o governante justificado a opção de a não imposição de um período para o efeito dada a irrelevância do mesmo, uma vez que o regime constante do diploma que resultar da presente proposta de diploma se sobreporá aos regulamentos existentes.

O deputado Aníbal Pires, do PCP, questionou o Secretário Regional sobre a possibilidade de serem abertas excepções à regra da aplicação a aglomerados com mais de 2.000 habitantes, nas condições expressas, ao que o Secretário Regional respondeu que a tecnologia tem evoluído muito rapidamente e que hoje se questiona a construção de redes em aglomerados de pouca dimensão. Justificou dizendo que estas redes são sistemas caros e ambientalmente pouco eficientes, com geração de cheiros e onerosidade da exploração das redes. Referiu a existência de tecnologias mais compactas de tratamento, as quais, tendo a desvantagem de colocar sobre o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

particular o ónus do tratamento, apresentam a vantagem de não concentrar os efluentes no mesmo local. Referiu, ainda, o governante, que a excepção em causa é aberta pela directiva comunitária e que a proposta em análise não faz mais de que aplicá-la.

O mesmo deputado reiterou o seu entendimento de que deve ficar claramente assegurado que nenhum aglomerado urbano que esteja mais compactado fique liberto da obrigação de ter uma rede., ao que o Secretário Regional respondeu afirmando que não existe qualquer vantagem ambiental em construir redes onde elas não devam existir e que o diploma proíbe e pune descargas em superfície. Acrescentou que as pequenas estações de tratamento têm sido abandonadas a favor de novas técnicas com maiores vantagens ambientais e que a construção de redes em zonas de baixa densidade vai contra o interesse das autarquias, dos cidadãos e do ambiente.

b) Consulta à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

A Comissão solicitou à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores a emissão de parecer sobre a iniciativa em análise, o qual foi recebido no dia 15 de Junho de 2009 e que, por ser extenso, se anexa ao presente relatório.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou o seu apoio à iniciativa em apreciação que considera de extrema importância quer pela unificação dos regimes relativos às matérias da recolha, tratamento e destino final das águas residuais urbanas e do destino final das lamas de depuração na agricultura, criando um regime jurídico único, quer pelas excepções que possibilitam a adopção de soluções menos dispendiosas e ambientalmente mais equilibradas para alguns aglomerados populacionais com mais de 2.000 habitantes.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa legislativa, reservando as respectivas posições finais para a reunião do plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas, considerando as alterações propostas.

Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge